



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO MATERIAL GRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA EDUCSANIT-
IDARON**

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
- 1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item.

2. INTERESSADO:

- 2.1. Principal: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
- 2.1.1. Solidário: IDARON-EDUCSANITARIA

3. FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL

3.1. A presente aquisição se dará conforme previsão do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

3.2. A Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, tendo, tendo entrado em vigor na data da sua publicação. Este novo diploma visa a substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conforme artigo 193 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nada data de publicação desta Lei;

II - a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2022, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

3.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/21 nesta Contratação.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

(Base Legal: arts. 6; 18, 40 § 1º, inciso I e art.72 da Lei Federal 14.133/21; art. 30 IN 05/2017)

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição material gráfico de distribuição gratuita para EDUCSANIT-IDARON**, visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos.

4.2. A motivação surgiu em face da Agência IDARON ter questões que necessitam de medidas continuadas de solução com ações educativas e capacitação que levam informação e conhecimento e promovem as boas práticas agropecuárias, com foco na inocuidade, rastreabilidade e a qualidade dos produtos agropecuários rondonienses e seus derivados.

4.3. É importante lembrar que as atividades desenvolvidas na educação sanitária alcançam seu objetivo de maneira mais efetiva quando existe o suporte de material impresso. Sendo assim, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de diversos materiais técnico-informativos de distribuição gratuita, visa aumentar o potencial de cumprimento das medidas sanitária, divulgar alertas, sensibilizar quanto à notificação de suspeitas de doenças, quando da realização de campanhas como de obrigatoriedade de declaração dos seus rebanhos, entre outras, e atualização de informações cadastrais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	360974	Faixa institucional medida mínima de 4m x 0,70cm, em lona fosca 440g, impressão UV em policromia, com acabamento ilhós ou bastão de madeira e fio.	unid	130
2	360974	Cartaz confeccionado em papel couchê, colorido, gramatura de 180, tamanho 0,65cm x 60 cm.	unid	2100

5.2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.3. Conforme o Estudo Técnico Preliminar 5 (0063176416).

5.4. DA GARANTIA

5.5. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

5.6. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6. JUSTIFICATIVA:

(Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9.784/99; art. 21 IN 05/2017/MPOG, art. 18, inciso I da Lei 14.1333).

6.1. Do Interesse Público na Despesa

6.2. Em conformidade com o artigo 2º da Lei Complementar 215 de 19 de julho de 1999, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON “tem por finalidade promover a fiscalização e execução das atividades de vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal [...]”. Tanto quanto o desenvolvimento de atividades de Educação em Defesa Agropecuária com foco na Sanidade Animal propiciando maior eficiência e alcance dos resultados da Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia;

6.3. Tendo em vista a 2ª etapa de Declaração dos rebanhos 2025, acontecimento de grande relevância, notadamente pelo viés econômico que o tema envolve em razão da pecuária ser responsável por fatia considerável do PIB estadual, tanto no levantamento de quantidade de animais existentes em propriedades, quanto das espécies: bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos, assim como a atualização das informações cadastrais do produtor rural, através de sistemas on-line e ferramentas remotas disponibilizadas pela Idaron para o efetivo controle sanitário por desta Agência;

6.4. **Considerando o tempo hábil para contratação, produção e entrega do material para uso na 2ª etapa de Declaração dos rebanhos, que ocorre de 01 a 30 de novembro/2025 e o trâmite prolongado do processo 0015.001930/2025-88;**

6.5. Esta solicitação tem por motivação de contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico (cartaz, faixa, calendário, assim como de agenda institucional permanente) na necessidade de transmitir informações de campanhas e do cumprimento das medidas sanitária e fitossanitárias, orientar os pecuaristas sobre a obrigatoriedade de declaração dos seus rebanhos, difundir o uso de sistemas de atendimento on-line dos serviços e das ferramentas remotas para o

atendimento disponibilizados pela Idaron.

6.6. A divulgação de informações que agregam valor às políticas educativas em prol da defesa e das boas práticas agropecuárias, impactam a saúde pública e a preservação do meio ambiente e alcançam seu objetivo de maneira mais efetiva com o suporte de material gráfico impresso sobre os programas técnicos, com efeito na mudança de comportamento da sociedade, em especial aos produtores rurais, no intuito de estimular e contribuir diretamente com o desenvolvimento do agronegócio rondoniense.

7. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

7.1.1. Considerando a Instrução Normativa 58/2022 Art. 8º; onde dispõe que o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

7.1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação será designada pelo Diretor da Unidade de Atendimento após formalização do Documento de Oficialização da Demanda -DFD, e será composta por um ou mais servidores lotados em sua unidade.

7.1.3. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

7.1.4. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria (0063906522).

8. DA ESCOLHA DE MARCA, BENS COMUNS:

(Base Legal: art. 6 incisos XIII e XIII, art. 41 Lei 14.133/21)

8.1. Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2. Os bens desta contratação se enquadram como sendo bem comum, conforme Decreto Estadual 28.874/2024.

9. DO MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Compulsando o que discorre a Lei 14.133/2021 sobre o tema, convencionou-se que o a modalidade de licitação será, preferencialmente, Pregão Eletrônico e o modo de disputa será:

9.2. **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

10.1. A participação de pessoas físicas na licitação decorrente do processo em tela dar-se-á obedecendo os ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA A INEXISTÊNCIA DE MAPA E MATRIZ DE RISCOS

11.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos é instrumento utilizado para identificar, alocar e mitigar os riscos contratuais relevantes que possam impactar o objeto contratado, sendo especialmente aplicável a contratações que envolvam maior complexidade técnica, execução continuada ou prestação de serviços com obrigações futuras.

11.2. Entretanto, no presente caso, trata-se de **Termo de Referência para aquisição de materiais de consumo (faixas e cartazes) caracterizados como bens comuns, de prateleira, de pronta entrega, com fornecimento pontual e sem necessidade de assistência técnica posterior**. Não haverá

assinatura de contrato administrativo, sendo as aquisições realizadas **mediante simples emissão de empenho**, conforme demanda da Administração.

11.3. Dada a natureza do objeto e a forma de contratação, **não se identificam riscos relevantes que justifiquem a elaboração de mapa e matriz de riscos**, sendo mínima a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer o fornecimento ou gerar impactos significativos à Administração. Ademais, a Ata de Registro de Preços já prevê mecanismos de controle e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações.

11.4. Assim, com base na simplicidade e padronização do objeto, na ausência de obrigações contratuais complexas e na forma de aquisição por meio de empenho, **justifica-se a não inclusão de mapa e matriz de riscos neste Termo de Referência**.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

12.1. Considerando as disposições do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto deste certame, quer seja equipamentos. Após análise, verificou-se que o fracionamento resultaria em dificuldades na gestão do contrato, aumento de custos administrativos e potenciais riscos para a execução eficiente do objeto. Não há viabilidade técnica, econômica ou de mercado que justifique o parcelamento.

13. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL

13.1. O art. 89, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos formais não são obrigatórios para aquisições de pequeno vulto, desde que a complexidade da prestação não o exija. Nesses casos, pode-se utilizar outros instrumentos equivalentes, como ordens de fornecimento, autorizações de compras ou notas de empenho.

13.2. Em compras de materiais de limpeza, onde as obrigações são simples e claras (entrega do material e pagamento), a formalização de um contrato pode ser desproporcional ao valor e à complexidade da operação.

13.3. Evita burocracia desnecessária, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

13.4. Em pequenos valores, a emissão de contratos pode atrasar o fornecimento dos materiais, prejudicando o atendimento das demandas administrativas.

13.5. A emissão da nota de empenho e outros documentos fiscais são suficientes para formalizar o vínculo entre as partes. Esses instrumentos já garantem a execução da despesa e o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

14. LOCAL DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

14.1. **A entrega dos materiais com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aeroclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo de até 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou recebimento do empenho ou equivalente.**

14.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

14.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **1 (um) dia útil** antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

14.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência

14.5. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimentos de Materiais e de Serviços da **IDARON**, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e entrega cumpriram rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 140, II, da Lei 14.133/21, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

14.6. **Das Condições de Recebimento dos Bens**

14.7. O objeto será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei 14.133/21

14.8. O Fiscal do Contrato anotará possíveis defeitos nos equipamentos, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

14.10. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

14.11. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

14.12. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

14.13. **SUBSTITUIÇÃO DOS BENS**

14.14. A substituição dos bens deverá ser norteadada pelos seguintes parâmetros:

a) A CONTRATADA deverá substituir o bem recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução de Materiais a ser emitido pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da CONTRATANTE.

b) O recolhimento do bem recusado pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição da alínea anterior.

c) Expirado o prazo previsto na alínea “b”, a CONTRATANTE se reservará ao direito de proceder à devolução dos bens recusados e descontará o valor dos créditos a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos bens a ela homologados.

d) Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao bem devolvido pela CONTRATANTE. Após esse prazo, não sendo efetuado o recolhimento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial dos valores.

e) Não havendo mais interesse da CONTRATADA em proceder ao recolhimento dos bens recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente da CONTRATANTE, autorizando o descarte do bem como bem lhe convier.

f) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de bens deverão correr às expensas da CONTRATADA.

15. **RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

15.1. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

15.2. DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e

Serviços da IDARON, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

15.3. O Fiscal do Contrato anotará possíveis inconformidades e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

15.5. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

15.6. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

15.7. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA PROPOSTA:

17.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos materiais, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes aos materiais solicitados, conforme especificado neste instrumento.

17.2. A validade das proposta será de 90 (noventa) dias, considerando o prazo para condução do processo onde pode ocorrer pedidos de esclarecimento/impugnação bem como intenção de recurso, prolongando a finalização do certame licitatório.

17.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.4. **As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta: FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação do item – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência**

17.5. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias,

Atacadistas e Varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

17.6. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

19.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

19.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

19.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL :

19.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

19.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

19.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

19.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

19.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

19.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

19.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

19.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

19.21. **A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quer seja material gráfico, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de 20% (vinte por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

19.22. **DECLARAÇÕES:**

19.23. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."**

19.24. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

20. **DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:**

(Base Legal: art. 18, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

20.1. Para a formação do orçamento desta contratação foram considerados os dimensionamentos destacados no Estudo Técnico Preliminar 5 (0063176416).

21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

21.1. As despesas com a aquisição de material de consumo e permanente estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

21.1.1. Programa: 20.609.2096.2516

21.1.2. Fonte de recursos: **17590**

21.1.3. Natureza da despesa: **33.90.30**

22. **DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

22.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

22.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº 03.092.697/0001-66, **situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

22.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

22.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

22.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

22.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

22.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

22.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

22.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

22.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - \underline{I=0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

22.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

22.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

22.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23. DEVERES DO CONTRATADO:

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

23.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

23.2. Efetuar a entrega dos materiais, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

23.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

23.5. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.6. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

23.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

23.8. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

23.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

23.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e

demaís exigências legais para o exercício das suas atividades.

23.11. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

23.12. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

23.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

23.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

23.15. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) **Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.**
- b) **Apresentar a Declaração de ME/EPP.**
- c) **Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.**
- d) **Apresentar a Declaração de Menor.**
- e) **Apresentar a Declaração Independente de Proposta.**
- f) **Apresentar a Declaração de Acessibilidade.**
- g) **Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.**
- h) **Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.**

24. DEVERES DA CONTRATANTE:

24.1. São deveres da contratante:

24.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

24.1.2. Receber definitivamente o(s) equipamento(s), disponibilizando local, data e horário;

24.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

24.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

24.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

24.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

24.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;

24.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

25. SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

26. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE COOPERATIVA:

26.1. Admite-se a participação de empresas sob a forma de cooperativa, com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2. A participação de empresas sob a forma de cooperativa será admitida com observância às vedações previstas na Lei 12.690/2012.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

27.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da NLLC nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

28. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

28.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

29. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

29.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

29.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

29.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

29.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

29.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

29.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

29.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

29.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

29.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

30. REAJUSTE

30.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

30.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

30.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

30.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas

cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

30.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 24.874/2024](#), na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

31. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

31.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

32. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

32.1. Aplica-se a ampla participação de todos os interessados (ME, EPP e Sociedade por cota limitada) com o fito de não restringir a competitividade e evitar o fracasso do certame, afastando assim os benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 21.675/2017, com amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

33. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

33.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

34. DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO

34.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

34.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

34.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:*

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

34.4. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

35. DAS CONDIÇÕES GERAIS

35.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

35.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

35.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

35.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

35.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

35.6. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

35.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 28.874/2024, e subsidiariamente, a NLCC nº 14.133/21, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

35.8. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2025.

Unidade Demandante/Apoio Técnico:

Em: 02/09/2025.

RACHEL BARBOSA DA SILVA

Auditor Estadual Agropecuário - Coord. Educ. Sanitária

Elaboração/Revisão Técnica:

Em: 02/09/2025

Rivelino Moraes da Fonseca
30**098**
Analista de Licitações

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.
Em: 02/09/2025

LICÉRIO CORREIA SOARES MAGALHÃES
Diretor Executivo da Agência IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca**, **Analista**, em 02/09/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/09/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063626848** e o código CRC **2E9DE9A6**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0015.011355/2025-21

SEI nº 0063626848